



## Despacho D/101/2012

Tendo-se verificado uma inexactidão no ponto 4 do Despacho D/99/2012, determino o seguinte:

1. O ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

"Possuem capacidade eleitoral passiva, isto é, podem ser eleitos, os professores e investigadores de carreira, mais graduados, do Departamento ou da Secção Autónoma".

2. A republicação do teor do despacho D/99/2012, em anexo, devidamente retificado.

FCUL, em 23 de maio de 2012.



Prof. Doutor José Manuel Pinto Paixão

Diretor



FACULDADE DE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE DE LISBOA



## Republicação do Despacho D/99/2012

Tendo em consideração a proximidade do término dos mandatos da maior parte dos Presidentes dos Departamentos, e da Coordenadora da Secção Autónoma;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas nos termos do n.º 5 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, homologados conforme Despacho n.º 4642/2009, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicados na 2.ª série do Diário da República, de 6 de fevereiro de 2009, determino o seguinte:

1. As eleições para os Presidentes dos Departamentos de Biologia Animal, Biologia Vegetal, Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia, Estatística e Investigação Operacional, Física, Geologia, Informática e para o Coordenador da Secção Autónoma de História e Filosofia das Ciências, decorrem nos dias 3 a 5 de julho do corrente ano;
2. É incumbência dos Departamentos, e Secção Autónoma, a elaboração dos respetivos cadernos eleitorais, os quais deverão ser enviados à Unidade de Recursos Humanos para a devida ratificação;
3. Até à elaboração dos cadernos eleitorais, em cada Departamento deve ser nomeada uma comissão eleitoral pelo Presidente, ou Coordenadora, cessante, constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Um Presidente, que deverá ser um professor ou um investigador de carreira, desde que não se encontre em período experimental;
  - b) Dois elementos, os quais podem ser docentes ou investigadores, pertencentes ao Departamento ou Secção Autónoma;
4. Possuem capacidade eleitoral passiva, isto é, podem ser eleitos, os professores e investigadores de carreira, mais graduados, do Departamento ou da Secção Autónoma;
5. Possuem capacidade eleitoral ativa, isto é, podem eleger, todos os membros que compõem os Conselhos de Departamento, conforme dispõem o n.º 2 e a alínea a), do n.º 4, do artigo 50.º dos referidos Estatutos, pelo que estão excluídos os docentes convidados;
6. Na eventualidade de inexistência de candidaturas, o Presidente é designado pelo Diretor, ouvido o respetivo Conselho de Departamento, de entre os docentes ou investigadores com vínculo à Faculdade, de categoria igual ou superior à mais graduada do Departamento em causa ou Secção Autónoma;
7. O calendário orientador das ações que integram o processo eleitoral consta do anexo ao presente Despacho.

**CALENDÁRIO DE ELEIÇÕES – Presidentes dos Departamentos (exceto Departamento de Química e Bioquímica e Departamento de Matemática) e Secção Autónoma**

<b>Ato a praticar</b>	<b>Órgão ou entidade competente</b>	<b>Base legal (aplicação por analogia, com as devidas adaptações)</b>	<b>Data da prática do ato / Prazo</b>
Elaboração dos Cadernos Eleitorais	Departamento (que enviará para a Unidade de Recursos Humanos para ratificação)	N.ºs. 1 e 2 do art. 9.º do Regulamento Eleitoral (RE)	1 de Junho de 2012 (devem reportar-se à situação existente nesta data)
Publicitação dos Cadernos na página da FCUL	Comissão Eleitoral	N.º 3 do art. 9.º do RE	6 de Junho de 2012
Reclamação dos Cadernos Eleitorais	Para a Comissão Eleitoral	N.º 4 do art. 9.º do RE	Até 12 de Junho de 2012 (inclusive)
Decisão das Reclamações dos Cadernos Eleitorais	Comissão Eleitoral	N.º 4 do art. 9.º do RE	Até 15 de Junho de 2012 (inclusive)
Apresentação de Candidaturas	(subscritas por um mínimo de 10% dos membros que constituem os respetivos cadernos eleitorais)	N.ºs. 1 e 2 do art. 11.º do RE	Até 19 de Junho de 2012 (inclusive)
Marcação de eleições (com a devida publicidade)	Diretor	N.º 2 do art. 10.º do RE	Até 11 de Junho de 2012
Campanha Eleitoral		Art. 15.º do RE	De 25 de Junho de 2012 até 12 horas antes da abertura das urnas
Eleições		Art. 7.º do RE	De 3 a 5 de Julho de 2012